



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,
 Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9638, São Paulo-SP - E-mail:
 dipo3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1509934-39.2019.8.26.0228**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Furto Qualificado**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: [REDACTED] e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriela Marques da Silva Bertoli**

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pelos investigados [REDACTED] e [REDACTED] por meio do qual requerem o relaxamento da prisão preventiva decretada em seu desfavor, aduzindo, em síntese, o excesso de prazo para o oferecimento da peça acusatória.

Pois bem, considerando que já foi excedido o prazo do artigo 46 do Código de Processo Penal sem a apresentação de denúncia pelo órgão ministerial, a prisão decretada em audiência de custódia no dia 25/04/2019 se tornou ilegal.

Diante do exposto, **RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA** dos autuados.

Com a máxima urgência, expeçam-se **ALVARÁS DE SOLTURA CLAUSULADOS**.

Comunique-se a Colenda 13ª Câmara de Direito Criminal.

No mais, tornem os autos ao Ministério Público para que denuncie, requeira diligências ou promova o arquivamento dos autos.

Por fim, **certifique-se a z. Serventia a razão pela qual os autos não estavam com a tarja referente à prisão dos indiciados (vermelha)**.

Intime-se.

São Paulo, 24 de maio de 2019.